

DECRETO Nº 19881/2023

Convoca a IV Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal de Cultura, cujo tema central é “Democracia e Direito à Cultura”, a ser realizada em Dois Vizinhos no dia 12 de setembro de 2023, das 13h30 às 20h30, conforme deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º A IV Conferência Municipal de Cultura será coordenada por Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º Fica nomeada a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Cultura, composta pelos membros abaixo:

Gilvana Fatima Schmoeller

Jades Henrique

Lucas Schmoeller Buchgraeber

Tânia Ruth Perez Felício Violato

§ 3º Fica designada Elaine Nesello Borges de Oliveira como presidente da Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Cultura.

Art. 2º A IV Conferência Municipal de Cultura tem como objetivo promover o debate sobre as diretrizes e políticas públicas de cultura do Município, do Estado e Federação com a participação da sociedade.

Art. 3º A realização da IV Conferência Municipal de Cultura é condição para a participação de delegados na Conferência Estadual de Cultura.

Art. 4º Os casos omissos que envolvam a realização da Conferência, deverão ser resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil vinte e três, 62º ano de emancipação

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças

REGIMENTO INTERNO
IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE DOIS VIZINHOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A IV Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo prefeito do Município de Dois Vizinhos através do Decreto Municipal nº 19881/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e afixado em locais públicos terá as seguintes disposições preliminares:

Art. 2º A Conferência Municipal de Cultura, evento bianual, é foro amplo e permanente para o debate sobre as diretrizes e políticas públicas relativas a ações culturais na cidade de Dois Vizinhos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O tema central da IV Conferência Municipal de Cultura de Dois Vizinhos é “Democracia e Direito à Cultura”, nos termos do art. 3º da Portaria MINC nº 41, de 4 de julho de 2023, e terá os seguintes objetivos:

I – Promover o debate sobre as diretrizes e políticas públicas de cultura do Município, do Estado e Federação;

II - Eleger os delegados para Conferência Estadual de Cultura;

III - promover convergência entre as demandas e proposições dos eixos temáticos definidos pelo Regimento da Conferência Nacional de Cultura. IV -Realizar a eleição dos candidatos dos segmentos em vacância de cargo a conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural de Dois Vizinhos, criado pela Lei Nº 2227/2018.

Parágrafo único. A eleição dos candidatos ao Conselho Municipal de Política Cultural de Dois Vizinhos se dará por maioria simples, sendo que, em caso de empate, o critério de desempate se dará pela maior idade do candidato.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º As discussões da IV Conferência Municipal de Cultura serão realizadas em consonância ao Anexo I, art. 3º da Portaria MINC nº 41, de 4 de julho de 2023, a partir dos seguintes eixos:

I- institucionalização, marcos legais e Sistema Nacional de Cultura;

II - democratização do acesso à cultura e participação social;

III - identidade, patrimônio e memória;

IV - diversidade cultural e transversalidade de gênero, raça e acessibilidade na política cultural;

V - economia criativa, trabalho, renda e sustentabilidade; e

VI - direito às artes e linguagens digitais.

§ 1º Para discussão dos Eixos Temáticos, os participantes serão divididos em grupos;

§2º Cada grupo contará com um Facilitador indicado pela organização da IV Conferência Municipal de Cultura e um Relator eleito pelo Grupo;

§ 3º Os Grupos de Discussão realizarão livre discussão do tema, tendo, cada participante, dois minutos para exposição e, a partir desta, elaborarão propostas vinculadas aos respectivos Eixos Temáticos, sob a forma de propostas de estratégias. As propostas de estratégias definidas em cada Grupo serão sistematizadas pelo respectivo relator, o qual apresentará uma proposta de redação a ser aprovada pelo Grupo ou ajustada, se for o caso, a fim de determinar-se a redação final;

§4º Cada Grupo poderá apresentar, no máximo, 2 (duas) propostas de estratégias por Eixo que, de modo abrangente, sintetizem as discussões;

§5º Cada Relator terá até dez minutos para expor as propostas de estratégias elaboradas por seu grupo.

§ 6º Após a apresentação das estratégias formuladas por todos os Grupos de Discussão, caberá à Comissão Organizadora a elaboração de documento contendo as estratégias aprovadas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 5º A IV Conferência Municipal de Cultura terá caráter mobilizador, consolidativo, propositivo e eletivo.

Art. 6º A IV Conferência Municipal de Cultura será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, e terá como Coordenadoria Geral a Comissão Organizadora.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da IV Conferência Municipal de Cultura;

II - Elaborar a programação da IV Conferência Municipal de Cultura;

III - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da IV Conferência Municipal de Cultura;

IV - Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação no município, para preparação e participação na Conferência;

V - Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da IV Conferência Municipal de Cultura;

VI - Mediar, coordenar e organizar os trabalhos relativos a eleição do Conselho Municipal de Política Cultural;

VII - Deliberar sobre os demais casos omissos ou conflitantes deste Regimento.

§ 1º A Comissão Organizadora será composta por 04 (quatro) membros, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 8º A IV Conferência Municipal de Cultura terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

§1º Poderão se credenciar para participar da IV Conferência Municipal de Cultura, cidadãos maiores de 16 anos, integrantes de entes governamentais e da sociedade civil, com domicílio no Município de Dois Vizinhos.

§2º Os participantes serão classificados nas seguintes categorias:

I - Comissão Organizadora, com direito a voz e voto;

II - Credenciado – participante credenciado no prazo estabelecido por este regimento, com direito a voz e voto;

III - Convidado – participante credenciado, com direito a voz.

IV - Observador – participante não credenciado, sem direito a voz e a voto.

§3º A IV Conferência não poderá ser instalada se não for atingido o número mínimo de 15 (quinze) credenciados, independentemente do segmento que representem.

Art. 9º O credenciamento antecipado para participação poderá ser feito até as 13h30 do dia 12 de setembro de 2023, mediante preenchimento do formulário online, e de forma presencial no local da Conferência, na mesma data, até as 14:00.

§1º Ao credenciar-se, o participante atesta conhecer e acatar os termos do presente Regimento.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 Os trabalhos da IV Conferência Municipal de Cultura serão divididos em etapas, de acordo com o cronograma a seguir:

Dia 12 de setembro de 2023:

13h30 – Credenciamento;

14h00 – Abertura, composição da mesa e pronunciamentos;

14h30 – Aprovação do Regimento Interno;

14h45 – Palestra;

15h45 – Formação dos grupos para discussão e desenvolvimento de estratégias de projetos para os Eixos Temáticos;

16:00 - Intervalo;

16h15 – Trabalho nos grupos para discussão e desenvolvimento de estratégias de projetos para os Eixos Temáticos;

18h30 - Apresentação dos resultados dos grupos de trabalho;

20h00 – Apresentação dos candidatos e Votação;

20h15 – Apuração da eleição e apresentação da constituição do Conselho Municipal de Política Cultural;

20h30 - Leitura da Ata, aprovação e assinatura;

20h45 – Encerramento da Conferência.

CAPÍTULO VI DA ESCOLHA PARA DELEGADOS

Art. 11 Serão considerados eleitos até 6 delegados, sendo 3 titulares e 3 suplentes, que tiveram maior votação para a Conferência Estadual de Cultura, sendo assim distribuídos:

I - 1 delegado titular eleito da sociedade civil;

II - 1 delegado conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural;

III - 1 delegado integrante da comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura, representante do Poder Público.

Art. 12 O participante e/ou candidato realizará a votação e terá direito a 01 (um) voto.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO ELEITORAL E DOS CRITÉRIOS DE ELEIÇÃO

Art. 13 A eleição será realizada para os seguintes segmentos:

I- Organizações não governamentais: Titular e suplente;

II - Dança: Suplente;

III - Artesanato, artes plásticas e visuais: Suplente;

IV - Cinema e Audiovisual: Suplente.

Art. 15 Após a apresentação dos segmentos que estão em vacância de conselheiros, será conduzida a eleição dos representantes (titular e suplentes) para composição do Conselho Municipal de Política Cultural, a ser estabelecida da seguinte forma:

§1º Cada participante da Conferência, devidamente credenciado, terá direito a 01 (um) voto.

§2º O voto será secreto por meio de cédula fornecida pela Comissão Eleitoral; encerrada a votação, em respeito à transparência e lisura da eleição, as cédulas serão escrutinadas imediatamente no local;

§3º A Comissão eleitoral aceitará pedido de registro de candidatura até as 19:00 horas, realizando a verificação do preenchimento dos requisitos legais.

§4º Os membros da Comissão Eleitoral serão definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A Comissão Organizadora elaborará documento contendo as estratégias aprovadas na IV Conferência Municipal de Cultura.

Art. 17 A Comissão Organizadora poderá baixar normas adicionais, complementares às estabelecidas por este Regimento Interno, objetivando resolver os casos omissos.

Art. 18 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.